



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de dezembro de 2018

II

Série

Número 216

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1176/2018

autorizar a concessão de um auxílio “*ad hoc*” à empresa “Freshbio, Lda.”, no valor máximo de € 100.000,00, para fazer face aos prejuízos que a mesma incorreu na exploração agrícola designada por Quinta do Pomar, na freguesia de Santa Maria Maior, no município do Funchal, por efeito dos incêndios verificados entre 8 e 13 de agosto de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1176/2018

Considerando que as elevadas temperaturas, os ventos muito fortes e a humidade extremamente baixa que atingiram a ilha da Madeira entre 8 e 13 de agosto de 2016 provocaram grandes incêndios florestais com consequências muito graves, tendo danificado severamente ou destruídas empresas do setor agrícola;

Considerando que este acontecimento imprevisto e extraordinário, declarado como calamidade natural, danificou severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações agrícolas, tendo provocado significativas perdas de potencial produtivo e de rendimento resultantes da destruição total ou parcial da produção agrícola;

Considerando que o incêndio de 8 a 13 de agosto de 2016, devastou por completo a exploração agrícola da empresa “Freshbio, Lda.”, provocando elevadas perdas de rendimento pela destruição total da produção agrícola e dos meios de produção agrícola;

Considerando que, para minimizar os danos causados por este incêndio, os agricultores tiveram possibilidade de beneficiar dos apoios específicos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos no quadro do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

Considerando que, porém, a empresa agrícola “Freshbio, Lda.” não pôde beneficiar desses apoios por não serem elegíveis as despesas que decorram da deslocalização da exploração agrícola quando não é possível continuar a atividade agrícola na parcela afetada, como foi o seu caso na exploração agrícola designada “Quinta do Pomar”, na freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, dado ali, em solos irreversivelmente contaminados por poluentes químicos, não poder dar continuidade à agricultura em Modo de Produção Biológico;

Considerando que a “Freshbio, Lda.”, face àquela impossibilidade, apresentou em julho de 2017 um pedido de apoio extraordinário ao Governo Regional;

Considerando que, desde então, o Governo Regional vem porfiando a melhor solução à mais ampla compensação dos prejuízos incorridos pela “Freshbio, Lda.” devido ao funesto acontecimento, tendo proposto aos competentes serviços da Comissão Europeia o enquadramento de um apoio financeiro a conceder como um “auxílio *ad hoc*” de acordo com o previsto no capítulo I e no artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação do artigo 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, já durante o corrente mês de dezembro, os serviços da Comissão (DG AGRI) transmitiram que concordam com o enquadramento proposto;

Considerando que, face à Declaração de Prejuízos apresentada à data do evento pela “Freshbio, Lda.”, os competentes serviços da Direção Regional de Agricultura procederam, na devida oportunidade, à sua avaliação “in loco”, quer dos danos materiais provocados nos ativos, tais como imóveis, equipamento, máquinas e meios de produção, quer das perdas de rendimento resultantes da destruição total ou parcial da produção agrícola e dos meios de produção agrícola;

Considerando que o cálculo dos danos materiais foi efetuado em função dos prejuízos declarados e confirmados pela Direção Regional de Agricultura, utilizando-se para o efeito a metodologia e os custos de referência adotados no quadro da atribuição de apoios específicos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos no âmbito da Submedida M05.2 do PRODERAM 2020;

Considerando que para o cálculo da redução de rendimentos, foram adotadas as regras estabelecidas nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 261/2017, de 31 de julho, que estabelece para a Região Autónoma da Madeira o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que o “auxílio *ad hoc*” estabelecido na presente resolução satisfaz todas as condições estabelecidas na legislação da União Europeia suprarreferida;

O Conselho de Governo reunido em plenário de 28 de dezembro de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do estabelecido no artigo 32.º, no n.º 3 do artigo 33.º, e no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a concessão de um auxílio “*ad hoc*” à empresa “Freshbio, Lda.”, no valor máximo de € 100.000,00 (cem mil euros), para fazer face aos prejuízos que a mesma incorreu na exploração agrícola designada por Quinta do Pomar, na freguesia de Santa Maria Maior, no concelho do Funchal, por efeito dos incêndios verificados entre 8 e 13 de agosto de 2016.
- 2 - A despesa resultante deste auxílio “*ad hoc*” tem cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.01.02.C0.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816977 e compromisso n.º CY51819073.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)